

DECRETO MUNICIPAL N.º 59, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE CENSO CADASTRAL, E PREVIDENCIÁRIO FUNCIONAL, SOCIAL PÚBLICOS ATIVOS TITULARES SERVIDORES APOSENTADOS EFETIVO, DOS CARGO **PREVIDÊNCIA** DO INSTITUTO DE PENSIONISTAS MUNICÍPIO DE SERVIDORES DO SOCIAL DOS CURRALINHO - IPSMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal de Curralinho, e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA

- Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do censo previdenciário, abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos aposentados e pensionistas do IPMSC.
- **§1º.** O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de setembro de 2022.
- §2º. O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 13 de setembro a 28 de outubro de 2022, e será realizado no Prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Curralinho IPSMC e na Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curralinho PA, de segunda à sexta, no horário de 08:00 às 17:00h, conforme cronograma a ser definido pelo IPMSC e que será amplamente divulgado.
- §3°. Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.
- §4º. Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o IPMSC para fins de agendamento de data e horário.

QAvenida Jarbas Passarinho, N° 1 • Bairro Centro • CEP: 68.815-000 • Curralinho/PA
CPNJ 04.876.710/0001-30 ☐ contatopmcurralinho@gmail.com ☐ @prefeituradecurralinho



- Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:
 - I Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II Documento de Identificação Oficial (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
 - III NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
 - IV Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- V CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município,
 caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de beneficio no IPMSC; VI Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
 - VII Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX Documento de Identidade Oficial ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;
 - X CPF dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- XI Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto de 2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
 - XIII Ato de posse;
 - XV Título de Eleitor



- Art. 3°. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:
 - I Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
 - II Documento de Identidade Oficial (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
 - III PNIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
- VI Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado ou caso possua união conjugal;
 - VII Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
 - X CPF dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos;
- XI Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto de 2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
 - XIII Ato de concessão do benefício;
 - XIV Ato de posse;
 - XV Título de Eleitor para menores de 70 anos
- Art. 4°. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:





- I Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade oficial que conste o número;
 - II Documento de Identidade Oficial (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;
- IV Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto de 2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
 - V Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado.
 - VI Ato de concessão do benefício;
 - VII Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);
 - VIII Ato de posse do ex-servidor(a) falecido(a);
- IX Documento de Identidade Oficial (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);
- X NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a).
- **Art. 5º** O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.
- §1º. O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPMSC, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.
- §2º. Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 6º**. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.
- Art. 7º. Fica o representante legal do IPSMC autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Parágrafo único. Realizado o ato administrativo, competirá ao representante legal do IPSMC que encaminhe cópias dos feitos ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 2 de setembro de 2022.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA